

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERNA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CICP/SESGO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023-SES/GO
PROCESSO Nº 202300010023416

OBJETO: Seleção de entidade para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, no Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz (HUGO), localizado na Avenida 31 de março esq. c/ 5ª Radial, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO, CEP: 74.820-300, no Estado de Goiás, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho e seus anexos

A ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE – AGIR, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.029.600/0002-87, estabelecida na Av. Olinda, c/ Av. PL-3, nº 960, Edifício Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20º andar, Parque Lozandes, CEP 74884-120, em Goiânia – GO, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, Lucas Paula da Silva, portador do CPF nº 894.828.751-68, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar o que se segue:

No final do mês de junho do corrente ano, com fundamento no item 4.2 do instrumento convocatório, e vigente à época, do certame em referência¹, a AGIR apresentou **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**. Sendo que dos oito pontos de dúvidas apresentados por esta instituição, sete deles, em momento posterior foram suprimidos do edital sem que nossos apontamentos fossem esclarecidos.

De modo que, em 31 de julho, quando a Comissão processante e julgadora do certame divulgou as repostas a todos os apontamentos de dúvidas

¹ **11.1.** O(s) pedido(s) de esclarecimento(s) ou impugnação(s) ao Edital deverá(ão) ser encaminhado(s) à Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde – CIGSS/GAB/SESGO, até às 18:00 horas do dia 03/07/2023 (esclarecimentos) e 12/07/2023 (impugnações), no endereço ou e-mail indicado no "Aviso de Chamamento Público".

levantados por todos que protocolizaram pedidos de esclarecimentos, houve resposta apenas para o primeiro apontamento apresentado por esta instituição. Os demais itens, a Comissão entendeu que, uma vez que foram excluídos do instrumento convocatório, não careciam de explicação.

Pois bem. Voltemos ao prefalado item 1 do pedido esclarecimento protocolizado por esta instituição que residia sobre qual o fundamento legal estava ancorado o item 4.2.7 do edital vigente à época, que assim dispunha:

“4.2. Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as entidades que:

(...)

4.2.7. recebam repasses em montante financeiro superior a 30% (trinta por cento) dos recursos que, no conjunto, são destinados a outros parceiros na área da saúde, com base no interesse público;”

Em sua resposta a Comissão assim dispôs:

“2.11. Item 1. CICGSS / SUPECC - R: A fim de subsidiar a Comissão, sobre o tema, a Secretaria de Estado da Saúde efetuou consulta à Procuradoria-Geral do Estado, a qual opinou, por meio do **Despacho do Gabinete nº 475**, da seguinte forma: “[...] caso existam regras na Lei estadual nº 21.740/2022 e na Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, cuja essência se mostre proveitosa ao alcance do interesse público perseguido no termo de colaboração que se cogita, e não contrariem as disposições da Lei nº 13.019/2014, o âmagão daquelas poderá integrar o edital de chamamento e a minuta do ajuste [...].

Sem dúvida, o referido dispositivo é proveitoso ao alcance do interesse público perseguido no Termo de Colaboração que se cogita, tendo em vista que sua imposição obsta a concentração de recursos públicos, de grande monta, sob a gestão de uma só Parceira Privada.

Tal requisito permite, por outro lado, que uma maior quantidade de Parceiras Privadas administrem as unidades hospitalares no Estado.” (grifo nosso)

 @agirsaudef


 /agirsaudef

 /tvagir

 /agir.saudef

 /agirsaudef

 secretariageral@agirsaudef.org.br

 (62) 3995-5406

 Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

Ocorre que, juntamente com a resposta, não foi disponibilizada cópia do Despacho do Gabinete da Procuradoria -Geral do Estado de Goiás, retromencionado. Por essa razão solicitamos cópia do prefalado Despacho do Gabinete nº 475. Pois somente de posse do citado documento poderemos ter uma melhor compreensão do esclarecimento apresentado por esta Comissão.

Outrossim, em que pese os demais pontos de dúvida desta instituição não mais constarem do novo edital do certame, a nossa dúvida permanece. Razão pela qual os itens 1.1, 2, 2.1, 2.1.1, 2.1.2 , 2.1.3, 3 e 4 do nosso pedido de esclarecimento apresentado no final do último mês de junho, carecem de esclarecimentos, pois é através deles que o nosso Parceiro Público poderá externar a sua interpretação para o disposto no artigo 19, caput e seu parágrafo único, da Lei estadual nº 21.740/2022.

Os prefalados itens apresentam o seguinte texto:

“1.1. Quais os parâmetros regulamentares que permitem a aferição exata e objetiva, bem como a justa aplicação desse percentual de 30% (trinta por cento)?

2. Para fins de aferição, serão considerados os valores pactuados em todos os ajustes da SES/GO com parceiros privados da área da saúde, tais como: contratos de gestão, termos de colaboração e instrumentos de convênio?

2.1. Em caso afirmativo:

2.1.1. Serão considerados os valores mensais, os valores anuais ou os valores constantes dos instrumentos firmados em vigor ?

2.1.2. Serão considerados os valores dos termos aditivos que se encontram em fase de celebração, mas ainda não disponibilizados no portal transparência da SES/GO?

2.1.3. Serão consideradas as oscilações presentes nos valores repassados pelo Estado de Goiás, tais como: valores destinados a

investimentos não previstos inicialmente nos instrumentos de ajuste e que se mostraram necessários no seu curso?

Ressaltamos que esses valores não estimados/orçados pela SES, e que em momento posterior são aprovados e repassados impactam no(s) repasse(s) a determinado(s) parceiro(s) por determinado(s) prazo(s).

3. Houve estudo preliminar para o estabelecimento do limitador de 30% (trinta por cento)?

4. No que se refere ao limitador de 30% (trinta por cento), que mecanismos garantem a isonomia entre os interessados a fim de evitar questionamentos quanto à legalidade da seleção?”

Ante a tantas dúvidas e incertezas inerentes ao limitador de 30% (trinta por cento) é que solicitamos que esta nobre Comissão Julgadora, além de apresentar as respostas para cada um dos questionamentos acima transcritos, também apresente toda a “memória de cálculo”, de forma detalhada, indicando todos os itens/valores que compõem esse percentual e a forma de se efetuar o cálculo.

A clareza solar se faz necessária e imperiosa a fim de se prevenir que, no futuro, ocorram questionamentos administrativos, em sede de recurso administrativo, e, até mesmo judicializações, justamente, abordando a temática: quais despesas compõem (ou não) o percentual de 30% (trinta por cento) estabelecido e como é feito este cálculo?

Repisa-se que, os esclarecimentos, ora requeridos, se fazem necessários, pois é através deles que o nosso Parceiro Público poderá externar a sua interpretação para o disposto no artigo 19, caput e seu parágrafo único, da Lei estadual nº 21.740/2022.

É sabido que o Estado de Goiás utiliza das parcerias firmadas com instituições da sociedade civil para operacionalizar a gestão das suas unidades públicas

 @agirsauade


 /agirsauade

 /tvagir

 /agir.saude

 /agirsauade

 secretariageral@agirsauade.org.br

 (62) 3995-5406

 Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

de saúde, quer sejam para novos ajustes para as unidades de saúde já sob a gestão do terceiro setor, quer sejam para novas unidades, que ainda não estão em operação.

Independentemente, se os processos seletivos são para novas unidades ou são novos chamamentos para as unidades de saúde já sob a gestão de instituições do terceiro setor, é indiscutível que as dúvidas apresentadas, devem ser esclarecidas. O sucesso e o escorreito trâmite desses processos seletivos dependem do saneamento que ora se pleiteia, pois evita futuras interpelações, impugnações judicializações e outros eventos processuais que acabam por tumultuar a trilha do processo.

Quando as regras, e sua hermenêutica, são bem claras e definidas, há vantagens para todos: para o ente público processante do certame; para as instituições participantes desses certames; e até mesmo, para as instituições que, porventura, tenham interesse em participar, mas que, ao terem conhecimento prévio da hermenêutica adotada pelo órgão processante e já sabendo das suas reais condições de concorrência (leia-se: falta de condições de atender às regras do edital e à interpretação adotada pelo Estado), já nem participam do certame. O que evita, sobremaneira, eventos ensejadores de atrasos e tumultos processuais.

Ante o exposto, requer-se que sejam esclarecidos os pontos suscitados, bem como que nos seja encaminhada cópia solicitada do Despacho do Gabinete nº 475.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Goiânia, 01 de novembro de 2023.

Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde-AGIR

Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo
CPF: 894.828.751-68

 @agirsaude


 /agirsaude

 secretariageral@agirsaude.org.br

 /agir.saude

 /tvagir

 /agirsaude

 (62) 3995-5406

 Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design,
Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

Novo Pedido HUGO.pdf

Documento número #eaf92923-8780-43be-bb92-fec958cba58c

Hash do documento original (SHA256): 6b01fdbad898e03c60c2a6ca7c4db9222563b4269e0e11522d9b9d2440f436af

Assinaturas

LUCAS PAULA DA SILVA

CPF: 894.828.751-68

Assinou como procurador em 01 nov 2023 às 12:10:17

Log

- 01 nov 2023, 11:45:11 Operador com email shaiany@agirsau.de.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 criou este documento número eaf92923-8780-43be-bb92-fec958cba58c. Data limite para assinatura do documento: 01 de dezembro de 2023 (11:44). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 nov 2023, 11:45:12 Operador com email shaiany@agirsau.de.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 adicionou à Lista de Assinatura: lucas.silva@agirsau.de.org.br para assinar como procurador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUCAS PAULA DA SILVA e CPF 894.828.751-68.
- 01 nov 2023, 12:10:17 LUCAS PAULA DA SILVA assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail lucas.silva@agirsau.de.org.br. CPF informado: 894.828.751-68. IP: 143.202.128.98. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.6981757 e longitude -49.2237684. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.648.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 nov 2023, 12:10:18 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número eaf92923-8780-43be-bb92-fec958cba58c.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº eaf92923-8780-43be-bb92-fec958cba58c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.